

PORTARIA Nº 200/2024

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares de 30 dias a servidor (a) abaixo nominado (a), lotado (a) no setor da saúde relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
Cirene Fátima da Costa	29/06/2023 29/06/2024	10/08/2024 08/09/2024

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data de 10 de agosto de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 09 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 201/2024

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando, o atendimento aos requisitos previstos no artigo 64, inciso X, do Estatuto dos Servidores, instituído pela Lei 91/2010;

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder Licença-Prêmio a servidor (a) **Fernando Cesar de Oliveira**, nomeado (a) em caráter efetivo para o cargo de secretário escolar, relativo ao período aquisitivo de **01/03/2011 á 01/03/2016**, pelo prazo de 45 (trinta) dias, a contar de **12/08/2024 á 25/09/2024**, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 12 de agosto de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 09 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 203/2024

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - **EXONERAR**, a pedido, a Senhor **Judson Reis Ferreira**, portador da Cédula de Identidade de nº 13.***.**7-5/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Física sob o nº

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 09 de agosto de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0574

Pagina 2

0**.***.***-01. Lotado no cargo de provimento efetivo de Dentista.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor no momento de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 08 de agosto de 2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 09 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 04/2024

Súmula: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, e da outras providências.

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral da Câmara Municipal de Salto do Itararé, um Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ - 20.000,00 (vinte mil reais)**, para criação da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 01.00 – CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE: 01.01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.031.0001.2000 – Manutenção das Atividades da
Câmara

3.3.90.14.00.00.00 – Diárias - Civil
R\$: 20.000,00

Art. 2º - Para a cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, será utilizada a redução da seguinte dotação abaixo:

ÓRGÃO: 01.00 – CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE: 01.01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.031.0001.2000 – Manutenção das Atividades da
Câmara

3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais
R\$: 20.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé, 04 de agosto de 2024.

Celso Henrique da Cruz

Presidente da Câmara Municipal

DECRETO Nº 60/2024

Súmula: Autoriza a utilização de veículos do transporte escolar pela escolinha de futebol do Município de Salto do Itararé/PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou, e eu PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a utilização dos veículos destinados ao transporte escolar do Município de Salto do Itararé/PR pela escolinha de futebol municipal, desde que os jovens atletas atendam aos requisitos estabelecidos nesta lei.

Art. 2º Para usufruir do transporte escolar, os jovens atletas devem:

I - Estar devidamente matriculados na rede pública de ensino de Salto do Itararé/PR;

II - Participar regularmente das atividades da escolinha de futebol municipal.

Art. 3º A utilização dos veículos do transporte escolar pela escolinha de futebol será permitida apenas fora dos horários regulares de transporte dos alunos para as escolas, de forma a não prejudicar o atendimento da finalidade principal dos veículos.

Art. 4º A responsabilidade pela coordenação e organização do uso dos veículos será da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Departamento Municipal de Esportes, que deverão:

I - Elaborar cronogramas e rotas de utilização dos veículos, garantindo a otimização dos recursos e a segurança dos jovens atletas;

II - Assegurar que os motoristas dos veículos possuam a devida habilitação e formação necessária para o transporte seguro dos atletas;

III - Garantir a manutenção e conservação adequada dos veículos utilizados.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé – Estado do Paraná, 09 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 61/2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2024 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, **SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2024, no valor de R\$ 69.973,97 (Sessenta e nove mil novecentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

07.001.12.361.0007.2015 – Manutenção do Ensino Fundamental
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
R\$ 20.394,10

Fonte 1044

07.002.12.365.0007.2018 – Manutenção do Ensino Infantil (CMEI)

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 35.290,33

Fonte 1038

09.001.08.244.0009.2023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 14.289,54

Fonte 1847

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar –

se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

07.001.12.361.0007.2015 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 15.782,93
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 4.611,17

Fonte 1044

07.002.12.365.0007.2018 – Manutenção do Ensino Infantil (CMEI)

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 35.290,33

Fonte 1038

09.001.08.244.0009.2023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 14.289,54

Fonte 1000

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação

o constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 09 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 62/2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2024 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, **SANCIONO** a presente LEI.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2024, no valor de R\$ 115.139,13 (Cento e quinze mil cento e trinta e nove reais e treze centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

07.001.12.361.0007.2.015 – Manutenção do Ensino Fundamental

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
R\$ 115.139,13

Fonte 1044

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 e Operação de crédito previsto no inciso IV § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diário  **Oficial**
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 09 de agosto de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0574

Pagina 5

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 09 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 63/2024

Súmula: Denominação de Prédio Público.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1.º: Fica denominada o Parquinho de “**JOÃO VALDIR BERTONI**”.

Art. 2.º - Esta Lei está de acordo com o Art. 4º da Lei do Legislativo n.º 01/2009.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé/PR, 09 de agosto de 2024.

Paulo Sérgio Fragoso da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 64/2024

Súmula: Denominação de Prédio Público.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1.º: Fica denominada o Campo de Areia de “**Orandino Gonçalves Domiciano**”.

Art. 2.º - Esta Lei está de acordo com o Art. 4º da Lei do Legislativo n.º 01/2009.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé/PR, 09 de agosto de 2024.

Paulo Sérgio Fragoso da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 65/2024

Súmula: Denominação de Prédio Público.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1.º: Fica denominada a Quadra de Bocha de “**JORGE EURIDES DA SILVA**”.

Art. 2.º - Esta Lei está de acordo com o Art. 4º da Lei do Legislativo n.º 01/2009.

Diário  **Oficial**
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 09 de agosto de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0574

Pagina 6

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé/PR, 09 de agosto de 2024.

Paulo Sérgio Fragoso da Silva

Prefeito Municipal

LEI Nº 807/2024

Súmula: Autoriza a utilização de veículos do transporte escolar pela escolinha de futebol do Município de Salto do Itararé/PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou, e eu PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a utilização dos veículos destinados ao transporte escolar do Município de Salto do Itararé/PR pela escolinha de futebol municipal, desde que os jovens atletas atendam aos requisitos estabelecidos nesta lei.

Art. 2º Para usufruir do transporte escolar, os jovens atletas devem:

I - Estar devidamente matriculados na rede pública de ensino de Salto do Itararé/PR;

II - Participar regularmente das atividades da escolinha de futebol municipal.

Art. 3º A utilização dos veículos do transporte escolar pela escolinha de futebol será permitida apenas fora dos horários regulares de transporte dos alunos para as escolas, de forma a não prejudicar o atendimento da finalidade principal dos veículos.

Art. 4º A responsabilidade pela coordenação e organização do uso dos veículos será da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Departamento Municipal de Esportes, que deverão:

I - Elaborar cronogramas e rotas de utilização dos veículos, garantindo a otimização dos recursos e a segurança dos jovens atletas;

II - Assegurar que os motoristas dos veículos possuam a devida habilitação e formação necessária para o transporte seguro dos atletas;

III - Garantir a manutenção e conservação adequada dos veículos utilizados.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé – Estado do Paraná, 09 de agosto de 2024.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 808/2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2024 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, **SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2024, no valor de R\$ 69.973,97 (Sessenta e nove mil novecentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

07.001.12.361.0007.2015 – Manutenção do Ensino Fundamental

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
R\$ 20.394,10

Fonte 1044

07.002.12.365.0007.2018 – Manutenção do Ensino Infantil (CMEI)

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 35.290,33

Fonte 1038

09.001.08.244.0009.2023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 14.289,54

Fonte 1847

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

07.001.12.361.0007.2015 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 15.782,93

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 4.611,17

Fonte 1044

07.002.12.365.0007.2018 – Manutenção do Ensino Infantil (CMEI)

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 35.290,33

Fonte 1038

09.001.08.244.0009.2023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 14.289,54

Fonte 1000

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação

o constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diário  **Oficial**
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 09 de agosto de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0574

Página 8

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 09 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 809/2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2024 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, **SANCIONO** a presente LEI.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2024, no valor de R\$ 115.139,13 (Cento e quinze mil cento e trinta e nove reais e treze centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

07.001.12.361.0007.2.015 – Manutenção do Ensino Fundamental

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
R\$ 115.139,13

Fonte 1044

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 e Operação de crédito previsto no inciso IV § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 09 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 810/2024

Súmula: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, e da outras providências.

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral da Câmara Municipal de Salto do Itararé, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ - **20.000,00 (vinte mil reais)**, para criação da seguinte dotação:

Diário  **Oficial**
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 09 de agosto de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0574

Página 9

ÓRGÃO: 01.00 – CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE: 01.01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.031.0001.2000 – Manutenção das Atividades da

Câmara

3.3.90.14.00.00.00 – Diárias - Civil
R\$: 20.000,00

Art. 2º - Para a cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, será utilizada a redução da seguinte dotação abaixo:

ÓRGÃO: 01.00 – CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE: 01.01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.031.0001.2000 – Manutenção das Atividades da

Câmara

3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais
R\$: 20.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Itararé/PR, 09 de agosto de 2024.

Paulo Sérgio Fragoso da Silva
Prefeito Municipal

LEI Nº 811/2024

Súmula: Denominação de Prédio Público.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1.º: Fica denominada o Parquinho de “**JOÃO VALDIR BERTONI**”.

Art. 2.º - Esta Lei está de acordo com o Art. 4º da Lei do Legislativo n.º 01/2009.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé/PR, 09 de agosto de 2024.

Paulo Sérgio Fragoso da Silva
Prefeito Municipal

LEI Nº 812/2024

Súmula: Denominação de Prédio Público.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1.º: Fica denominada o Campo de Areia de “**Orandino Gonçalves Domiciano**”.

Art. 2.º - Esta Lei está de acordo com o Art. 4º da Lei do Legislativo n.º 01/2009.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé/PR, 09 de agosto de 2024.

Paulo Sérgio Fragoso da Silva
Prefeito Municipal

Diário  **Oficial**
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 09 de agosto de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0574

Página 10

LEI Nº 813/2024

Súmula: Denominação de Prédio Público.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1.º: Fica denominada a Quadra de Bocha de “**JORGE EURIDES DA SILVA**”.

Art. 2.º - Esta Lei está de acordo com o Art. 4º da Lei do Legislativo n.º 01/2009

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé/PR, 09 de agosto de 2024.

Paulo Sérgio Fragoso da Silva

Prefeito Municipal

Diário  **Oficial**
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 09 de agosto de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0574

Página 11